

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13274/14

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Interessado: Sra. Zenilda Gomes Batista Responsável: Sr. Hevandro José Fernandes

Entidade: Instituto de Previdência de Brejo do Cruz – IPM Brejo do Cruz.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 -EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os reauisitos constitucionais e legais para aprovação do feito.

Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 05707/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência de Brejo do Cruz – IPM – Brejo do Cruz à Sra. Zenilda Gomes Batista, matrícula nº 571, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 33 incisos I, II e III da Lei Municipal 778/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *determinar* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



PROCESSO TC Nº 13274/14

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Interessado: Sra. Zenilda Gomes Batista Responsável: Sr. Hevandro José Fernandes

Entidade: Instituto de Previdência de Brejo do Cruz – IPM Brejo do Cruz.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência de Brejo do Cruz – IPM – Brejo do Cruz à Sra. Zenilda Gomes Batista, matrícula nº 571, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: *julguem legal* o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR